

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 4391/2017

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

30/03/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 41/2017 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Revogada

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.718, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

28/02/2024 <u>Lei Ordinária n° 5623/2024</u> Revogada por



LEI Nº 4.391, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, que estabelece novas diretrizes para o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.718/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, é órgão de caráter deliberativo e consultivo, com a finalidade de conjugar esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, em questões referentes ao desenvolvimento do turismo e à implementação da política municipal de turismo, elegendo a atividade como fator de desenvolvimento sustentável social, econômico, cultural e ambiental da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º. Os incisos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, passam a ter a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria;

II - Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Um representante de Instituição Pública de Ensino Superior, instalada no município;

VIII - Um representante do Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordado de Ibitinga;

IX - Dois membros indicados pelo Poder Executivo de Ibitinga, dentre personalidades com notável competência para contribuir com o desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ibitinga;

X - Um representante das agências de turismo;

XI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;

XII - Um representante do Sindicato Rural;

XIII - Um representante dos Meios de Hospedagem;

XIV - Um representante dos bacharéis e estudantes de turismo organizados;

XV - Um representante de organizações não governamentais - ONG's, localizadas no Município de Ibitinga, cujos objetivos contemplem as atividades relacionadas com turismo;

XVI - Um representante dos Clubes Náuticos;













XVII - Um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;

XVIII - Um representante do artesanato local;

XIX – Um representante dos guias de turismo;

XX – Um representante de Bares e Restaurantes.

Art. 3°. Fica acrescentado o inciso VIII ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.336, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Art. 18		
I		
Π		
VIII. Control	r o vencimento dos mandatos dos membros do COM	TUR.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração

da P. M., em 30 de março de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretário de Administração

